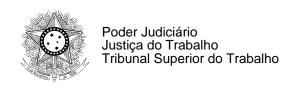


A C Ó R D Ã O (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) CSLBC/vv/

AUDITORIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª EXERCÍCIO REGIÃO DE 2011 HOMOLOGAÇÃO. ARTIGO 75 DO REGIMENTO INTERNO DESTE CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO. 1. Consoante o disposto no artigo 12, IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho constitui prerrogativa do Plenário "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e determinando segundo graus, cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades". 2. Nesse contexto, homologa-se o resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, determinando-se a adoção das medidas necessárias ao pronto atendimento das recomendações contidas no relatório final.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Auditoria n.º TST-CSJT-A-1503-17.2012.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO e Assunto: AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - EXERCÍCIO DE 2011.

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, no período de 14 a 17 de junho de 2011, destinada à fiscalização das ações e dos procedimentos de controle interno relacionados às áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças, e Firmado por assinatura digital em 24/04/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



de contratos e licitações, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato n.º 63/CSJT. GP.SG, de 25 de março de 2011.

Em relatório preliminar, a Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior procedeu à descrição das irregularidades apuradas e propôs ao Tribunal Regional as medidas saneadoras. O documento foi encaminhado ao Tribunal Regional, por meio do Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 56/2011, de 29 de agosto de 2011, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno deste Conselho Superior.

O Tribunal Regional, por meio do Ofício GP n.º 147/2011, de 28 de setembro de 2011, prestou esclarecimentos acerca das impropriedades identificadas, assegurando, a seu turno, o pronto atendimento às recomendações encetadas pela equipe de auditoria.

Em relatório final, a equipe de auditoria informou a subsistência de algumas impropriedades, mantendo, no particular, as recomendações anteriormente estabelecidas.

Autuado como procedimento de auditoria, os autos foram a mim distribuídos.

É o relatório.

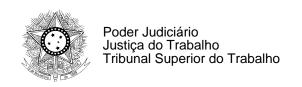
# VOIO

### I - CONHECIMENTO

**Conheço** do procedimento de auditoria com fundamento no artigo 14, IX, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## II - MÉRITO

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, no período de 14 a 17 de junho de 2011, destinada à fiscalização das ações e dos procedimentos de controle interno relacionados às áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças, e de contratos e licitações, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria



do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato n.º 63/CSJT. GP.SG, de 25 de março de 2011.

Em relatório preliminar, a Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior procedeu à descrição das irregularidades apuradas e propôs ao Tribunal Regional as medidas saneadoras. O documento foi encaminhado ao Tribunal Regional, por meio do Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 56/2011, de 29 de agosto de 2011, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno deste Conselho Superior.

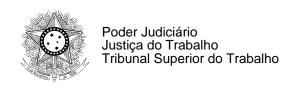
O Tribunal Regional, por meio do Ofício GP n.º 147/2011, de 28 de setembro de 2011, prestou esclarecimentos acerca das impropriedades identificadas, assegurando, a seu turno, o pronto atendimento às recomendações consignadas no relatório da equipe de auditoria.

Em relatório final, a equipe de auditoria informou a subsistência de algumas impropriedades, mantendo, no particular, as seguintes recomendações:

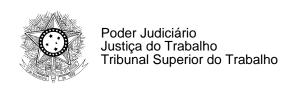
Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, dois pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e dezenove referentes à gestão de licitações e contratos.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria da área de gestão de pessoas e treze pontos atinentes à gestão de licitações e contratos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, propõe-se seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da  $20^a$  Região:



- 3.1 promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;
- 3.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;
- 3.3 formalizar os instrumentos de contrato nas situações de obrigatoriedade descritas no caput do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU;
- 3.4 abster-se de dispensar a formalização dos instrumentos contratuais, nos casos em que estes são obrigatórios, em função de a contratação ter ocorrido por meio do sistema de registro de preços, uma vez que as atas de registro de preços e os contratos possuem natureza e finalidades distintas;
- 3.5 separar, em unidades independentes, as atribuições de execução, contabilização, conformidade da gestão e auditorias internas, em obediência ao princípio da segregação de funções, consoante Portaria n ° 63/1996, Glossário, e Acórdão n.º 822/2006 Câmara, ambos do TCU;
- 3.6 realizar estudos prévios à celebração de ajustes com instituições financeiras destinados à administração de depósitos judiciais, a fim de, a partir de critérios objetivos, definir o montante mínimo dos recursos que o banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato, entre outros aspectos;
- 3.7 adequar os termos de cessão de uso de espaço público para funcionamento de associações e restaurante às disposições da Resolução CSJT n. O 87/2011, a fim de que incluam cláusulas expressas, entre outras, de que todas as receitas e ressarcimentos provenientes dos ajustes sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, fazendo constar a previsão de arrecadação na Lei Orçamentária Anual;
- 3.8 aplicar as receitas decorrentes das cessões de uso de espaço público em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público

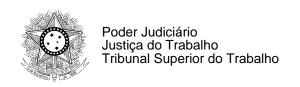


primário do órgão, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal e benefícios assistenciais, nos termos do art. 1º da Resolução CSJT n.º 87/2011:

- 3.9 encaminhar à Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho, de forma completa e tempestiva:
- 3.9.1. documentos e informações que comprovem o cumprimento das determinações constantes dos itens 3.1 e 3.2;
- 3.9.2. o Plano Anual de Auditoria do Tribunal, exercícios 2010/2011, com a descrição das ações de planejamento, execução e monitoramento das auditorias internas;
- 3.9.3 o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, aprovado pelo e. Pleno, com as novas atribuições da unidade de controle interno;
- 3.9.4 cópia do normativo que alterou a Portaria GP n.º 285/2008, no qual ficou consignada a necessidade de declaração do agente suprido de que não se enquadra nas vedações enumeradas nos artigos 5º e 6º da Resolução n.º 49/2008;
- 3.9.5 cópia dos termos aditivos ou dos novos instrumentos contratuais relativos à cessão de espaço físico para funcionamento de associações e restaurante, na forma disposta nos arts. 18 e 19 da Resolução CSJT n.º 87/2011.

As recomendações suso estão ancoradas nos resultados da auditoria conduzida pela Assessoria de Controle e Auditoria, devidamente consubstanciados na farta documentação carreada aos presentes autos. Ademais, tais recomendações encontram respaldo nas normas de direito administrativo que regem a hipótese, atendendo plenamente aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e transparência.

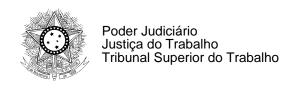
Em face do exposto, **homologo** o resultado da presente auditoria administrativa e determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que adote as providências necessárias ao pronto atendimento às recomendações relacionadas acima. Determino, ainda, a remessa de cópia



deste acórdão à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato.CSJT. n.º 032/2006.

## ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 14, IX, do Regimento Interno deste Conselho Superior e, no mérito, homologar o resultado da auditoria administrativa, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região: 1) promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho; 2) atualizar a listagem servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais; 3) formalizar os instrumentos de contrato nas situações de obrigatoriedade descritas no caput do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, em conformidade com o disposto no § 4° do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU; 4) abster-se de dispensar a formalização dos instrumentos contratuais, nos casos em que estes são obrigatórios, em função de a contratação ter ocorrido por meio do sistema de registro de preços, uma vez que as atas de registro de preços e os contratos possuem natureza e finalidades distintas; 5) separar, em unidades independentes, as atribuições de execução, contabilização, conformidade da gestão e auditorias internas, em obediência ao princípio da segregação de funções, consoante Portaria n ° 63/1996, Glossário, e Acórdão n.º 822/2006 - Câmara, ambos do TCU; 6) realizar estudos prévios à celebração de ajustes com instituições financeiras destinados à administração de depósitos judiciais, a fim de, a partir de critérios objetivos, definir o montante mínimo dos recursos que o banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato, entre



outros aspectos; 7) adequar os termos de cessão de uso de espaço público para funcionamento de associações e restaurante às disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011, a fim de que incluam cláusulas expressas, entre outras, de que todas as receitas e ressarcimentos provenientes dos ajustes sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, fazendo constar a previsão de arrecadação na Lei Orçamentária Anual; 8) aplicar as receitas decorrentes das cessões de uso de espaço público em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal e benefícios assistenciais, nos termos do art. 1º da Resolução CSJT n.º 87/2011; 9) encaminhar à Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho, de forma completa e tempestiva: a) documentos e informações que comprovem o cumprimento das determinações constantes dos itens 3.1 e 3.2; b) o Plano Anual de Auditoria do Tribunal, exercícios 2010/2011, com a descrição das ações de planejamento, execução e monitoramento das auditorias internas; c) o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, aprovado pelo e. Pleno, com as novas atribuições da unidade de controle interno; d) cópia do normativo que alterou a Portaria GP n.º 285/2008, no qual ficou consignada a necessidade de declaração do agente suprido de que não se enquadra nas vedações enumeradas nos artigos 5° e 6° da Resolução n.º 49/2008; e e) cópia dos termos aditivos ou dos novos instrumentos contratuais relativos à cessão de espaço físico para funcionamento de associações e restaurante, na forma disposta nos arts. 18 e 19 da Resolução CSJT n.º 87/2011. Remeta-se cópia deste acórdão à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato.CSJT. n.º 032/2006.

Brasília, 20 de abril de 2012.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA Conselheiro Relator